



PARECER N.º 167/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 154/2025 Concede o Título de Cidadã Honorária de Apucarana a Senhora ASMA EID CAUCABANE, pelos relevantes serviços prestados à comunidade apucaranense, como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 154/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apreciar, sob o prisma da **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, o Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria do Vereador Dr. Odarfone Orente, que **concede o Título de Cidadã Honorária de Apucarana a Sra. Asma Eid Caucabane (*in memoriam*)**, dispondo sobre a forma de entrega em sessão solene da Câmara Municipal.

A proposição contém justificativa detalhada sobre a biografia, serviços prestados e relevantes atividades sociais e profissionais do homenageado, razões que fundamentam o reconhecimento público pretendido. Considerando as disposições da **Lei Orgânica do Município de Apucarana e o Regimento Interno** da Câmara, cabe a esta Comissão o exame prévio quanto à regularidade formal e material da iniciativa.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A concessão de títulos honoríficos integra a esfera de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal que autoriza a Câmara a conceder honrarias e denominações (artigos pertinentes da Lei Orgânica). Ademais, o Regimento Interno disciplina a forma e procedimentos para a outorga em sessão solene. Assim, a iniciativa parlamentar é regimentalmente admissível.

Trata-se de ato eminentemente honorífico e simbólico, sem efeitos patrimoniais ou obrigacionais. O texto não prevê qualquer vantagem financeira, repasse ou contrapartida que possa ferir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37 da CF). A formalização da entrega em sessão solene está prevista de acordo com normas regimentais, reforçando previsibilidade e transparência.

O projeto dispõe de redação simples, objetiva e suficiente para a finalidade pretendida: identifica o homenageado, fixa a natureza do ato (concessão de título) e disciplina a forma de entrega (sessão solene, conforme Regimento). Não se detectam vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação. A matéria é própria de lei ordinária.

Não há, no teor do projeto, matéria reservada à competência de outro ente federativo, tampouco criação de obrigação financeira ou afronta a direitos fundamentais. Não se vislumbram vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam sua continuidade.

Cabe salientar que o título será entregue como uma homenagem póstuma. A Resolução nº 02/1980, que dispõe sobre a proposição do título de Cidadania Honorária em nenhum momento proíbe a destinação da honraria *post mortem*, não havendo o que se falar quanto à ilegalidade ou não cabimento da preposição.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Art. 3º

Texto atual:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Texto proposto:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Correção para adequação a técnica legislativa.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a competência constitucional e regimental do Legislativo Municipal para conceder honrarias, bem como a natureza simbólico-honorífica da proposição e a adequação técnica do seu texto, **esta Comissão opina favoravelmente pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 154/2025**, com parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade, remetendo-o às providências regimentais para agendamento de sessão solene e demais tramitações necessárias.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

19/11/2025 17:06:21

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 18/11/2025 às 18:54:35.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **5f977994a31e8266e2a8326d582536e4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127858**.